



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulsa, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho Normativo n.º 47-B/86:

Fixa em 6580 admissões a quota global de descongelamento da administração central para 1986.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 47-B/86

A Lei do Orçamento do Estado para 1986 estabeleceu como linhas mestras da actuação governativa, no domínio da política de pessoal e de emprego da Administração Pública:

- O recurso aos instrumentos de mobilidade e de reafectação mais adequados caso a caso e o reforço dos incentivos à colocação de pessoal em zonas periféricas, como forma de garantir o pleno emprego dos efectivos da Administração e o aumento da eficiência e eficácia desta última;
- A estrita contenção desses efectivos, cujo número global não poderá aumentar no decorrer de 1986, como estipula o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Nos termos da legislação em vigor, a admissão de pessoal não vinculado à Administração Pública está dependente de um despacho global de descongelamento, fixando a quota anual correspondente a cada departamento ministerial.

Assim, a fixação da quota global de descongelamento para o ano em curso há-de cumprir o limite do citado n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 9/86, prevendo-se que a mesma seja inferior ao número de funcionários e agentes que se aposentem no mesmo período, ao abrigo quer do regime geral de aposentações, quer do

regime de aposentação voluntária, antecipada e bonificada, criado pela Lei n.º 9/86.

Do ponto de vista orgânico, atribuíram-se dois graus de prioridade para a fixação das quotas de descongelamento: no 1.º grau situam-se os sectores da saúde, da fiscalização e administração tributária e da justiça (investigação criminal e serviços prisionais) pela essencialidade das respectivas funções; no 2.º grau incluem-se os restantes sectores com graves carências de pessoal, embora sem as características dos supracitados.

Nestes termos, determina-se, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

1 — É fixada em 6580 admissões a quota global de descongelamento da administração central para 1986.

2 — a) As quotas de descongelamento referentes a cada departamento governamental são estabelecidas, por grupos profissionais, no mapa anexo ao presente despacho, mas estão sujeitas, em qualquer caso, à existência de cobertura orçamental.

b) Não será permitida a utilização da quota de descongelamento para provimento de lugares não cabimentados ou para a admissão de pessoal além do quadro.

3 — Os departamentos governamentais deverão privilegiar:

- A admissão de pessoal para os serviços sediados em zonas periféricas;
- A regularização de situações de pessoal admitido em regime de tarefa que satisfaça necessidades permanentes de serviço e possua os requisitos legalmente estabelecidos para provimento na categoria correspondente às funções exercidas.

4 — São válidos os concursos já abertos à data da publicação do presente despacho, ao abrigo das quotas de 1985.

Ministério das Finanças, 18 de Junho de 1986. —
O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Quotas de descongelamento

Grupos de pessoal e ou categorias específicas	Ministério da Saúde	Ministério das Finanças					Ministério do Plano e da Administração do Território	Ministério da Justiça	Ministério da Indústria e Comércio	Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação (S. Reg.)	Ministério da Educação e Cultura	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério do Trabalho e Segurança Social
		Total	Direcção-Geral do Tesouro	Instituto Geográfico e Cadastral	Direcção-Geral das Alfândegas	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos								
Pessoal técnico superior	500	119	4	10	20	75	10	41	20	25	21	31	7	17
Pessoal de investigação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
Pessoal docente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
Pessoal de informática	60	146	-	8	-	138	-	-	2	4	1	1	2	6
Pessoal de enfermagem	2 557	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	12	-	-
Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal de investigação criminal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal de meteorologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal de geofísica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal de telecomunicações meteorológica/geofísica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal de exploração terrestre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal de exploração marítima	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal técnico	-	14	1	13	-	-	-	5	20	9	11	5	14	7
Pessoal técnico de administração fiscal	-	1 087	-	22	2	1 087	-	30	8	13	14	16	-	14
Pessoal técnico-profissional	6	25	1	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal tesoureiro	-	27	16	-	-	-	-	33	36	6	2	1	14	-
Pessoal administrativo	11	21	1	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal auxiliar rec. cartógrafo	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guardas prisionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal auxiliar	433	39	1	-	15	23	-	24	300	-	-	4	4	14
Pessoal operário	58	-	-	-	-	-	-	2	27	7	-	18	-	5
Totais	3 960	1 479	24	54	48	1 343	10	135	566	65	51	101	108	63

Total geral — 6580.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.